

Processos n°s 13.275-6/2011 (3 volumes), 9.500-1/2011 (2 volumes), 18.467-5/2011 e 1.445-1/2012.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

Sessão de Julgamento 4-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 512/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.275-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 29, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando do voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.267/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Maria Manea da Cruz, neste ato representada pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros, tendo como corresponsável, o Sr. José Antônio de Paiva - contador; **recomendando** à atual gestão que aprimore o setor de contabilidade da Prefeitura, com especial atenção para envio de dados e informações ao Sistema APLIC; e, ainda, **determinando** à atual gestão que realize efetivo e adequado planejamento das despesas para todo o exercício de acordo com suas necessidades, visando a realização de licitações na modalidade adequada.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Processos n^{os} 13.275-6/2011 (3 volumes), 9.500-1/2011 (2 volumes), 18.467-5/2011 e 1.445-1/2012.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

Sessão de Julgamento 4-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 512/2012 - TP

Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas